



NOTA INFORMATIVA DAS/STAS SOBRE A PORTARIA Nº 369 DE 29/04/2020

Desenvolvimento de Ações Socioassistenciais de Acolhimento Provisório do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

A Portaria 369/2020 dispõe “sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O recurso emergencial de que trata a Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo: I – a estruturação de rede do SUAS (na aquisição de EPIs e alimentos) e as II - Ações Socioassistenciais (no desenvolvimento de ações para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19). A operacionalização para adesão ao repasse cofinanciamento, bem como da aplicação dos recursos estão previstos na Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020.

Será preciso especial atenção aos critérios de destinação correta dos recursos, pois os mesmos serão repassados para as ações específicas em contas específicas, tendo que ser realizado aceite para cada uma das ações previstas: a) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; b) aquisição de alimentos; c) ações socioassistenciais. Desse modo, os recursos de cada item só poderão ser utilizados para a finalidade a que se destina. Nesse sentido, tendo em vista auxiliar na utilização dos recursos, o Ministério da Cidadania elaborou o Manual “Perguntas e Respostas: repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020”.

Propõem-se com esse informativo orientar aos gestores e trabalhadores da Política de Assistência Social dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, sobre a execução das ações socioassistenciais de acolhimento provisório, **ressaltando**



alguns pontos importantes, tendo em vista atender os critérios e objetivos previstos na Portaria na execução das ações.

Desenvolvimento de Ações Socioassistenciais, para o enfrentamento da situação de emergência, em decorrência da Covid-19

- Os recursos das Ações Socioassistenciais se destinam à promoção de orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetado pela pandemia, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Público beneficiário: pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento e pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Pontuamos aqui a Portaria nº 63 de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial que, no Artigo 3º, aponta o seguinte: “especificamente para a execução de ações socioassistenciais, na forma do Artigo 5º, da Portaria 369/2020, as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação”, sendo atribuição do gestor municipal, no prazo determinado preenche-lo e apresenta-lo ao conselho de assistência para aprovação. Na elaboração do Plano de Ação, em que conste as ações previstas no Artigo 8º da Resolução 369/2020, será preciso, garantir que os recursos do “cofinanciamento federal das ações socioassistenciais” sejam aplicados de acordo com os objetivos previstos no Artigo 3º, da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, bem como as provisões e aquisições devidas aos usuários, necessárias para implementação do/as serviço/ações, devem estar de acordo com o Parágrafo Único da Resolução CNAS nº 12 de 11 de junho de 2013.

- **Utilização dos recursos do cofinanciamento das ações socioassistenciais:**



Equipamentos e material permanente: é possível a aquisição, de acordo com a Portaria nº 2601 de 06 de novembro de 2018, c m vistas a atender as garantias elencadas no Artigo 8º da Portaria 369/2020,

Recursos Humanos: pode-se também utilizar para a contratação temporária de recursos humanos, bem como para o pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente na Política de Assistência Social, ou seja com lotação no órgão gestor.

A seleção dos servidores públicos deverá observar o Inciso II Art. do 37, da Constituição Federal: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Contudo, devido a natureza do recurso que é emergencial e, portanto, temporário recomenda-se adoção da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 inclui legalidade em algumas situações que prescindem de processo seletivo, nos termos do §1º do art. 3º, quais sejam: calamidade pública, emergência em saúde pública, emergência e crime ambiental, emergência humanitária e situações de iminente risco à sociedade.

Cada ente federado tem autonomia na organização e realização do concurso público, devendo ser observados os requisitos mínimos em seu planejamento, como demanda, perfil, funções e atribuições dos profissionais, tendo sempre em vista o cumprimento dos objetivos, diretrizes e princípios da Administração Pública e do SUAS¹.

Locomoção de equipes e usuários: é possível o custeio para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais, atentando-se para as

¹ NOB/RH/SUAS - Resolução CNAS nº 269/2006, Resolução CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014).



disposições do seu Art. 8º. Para tanto, poderão ser realizadas despesas com a frota própria, tais como: com aquisição de combustível e reparação de veículos e, também, com a locação de veículos, caso seja necessário.

Cestas básicas: é possível a aquisição, considerando as disposições do Art. 8º, na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19 (Inciso IV, Art. 8º). Contudo, a distribuição das cestas deve estar atrelada ao atendimento/acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição.

A entrega de alimentos é uma provisão complementar que deve ser prevista no plano de ação do município e feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais. Além disso, é importante a definição de critérios de distribuição elaborados com base em diagnósticos socioterritoriais, para garantir que as pessoas mais vulneráveis que estão necessitando dos alimentos sejam contempladas.

Observações:

- ✓ a compra de alimentos deverá ser realizada de forma centralizada pelo órgão gestor, para concessão à rede socioassistencial, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras, não sendo autorizado o repasse de recursos (financeiros) às entidades de assistência social². Após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social.
- ✓ As Unidades não cadastradas no CadSUAS podem ser contempladas, porém, é necessário que o gestor se atente em

² A política de Assistência Social considera entidades e organizações de assistência social aquelas que se enquadram no Artigo 3º da LOAS. Os serviços oferecidos pelas entidades e organizações devem ser ofertados conforme estão tipificados na Resolução 109/2009 e precisam ser reconhecidas pelo Ministério Cidadania, como entidade de assistência social, para isso, é necessário ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como ser integrante do Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS). (Art. 6º B, § 1º)



registrar todas as unidades existentes no CadSUAS, independentemente de receber cofinanciamento federal.

- ✓ Os recursos do cofinanciamento de ações socioassistenciais podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.
- ✓ O Manual “Perguntas e Respostas: repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020” elenca na pergunta 2 do item E as ações que podem ser previstas e garantidas pelos recursos do cofinanciamento de ações socioassistenciais, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90/2013, observadas as orientações e recomendações dispostas nas Notas Técnicas, já publicadas ou a publicar, da Secretaria Nacional de Assistência Social, visando à organização de serviços socioassistenciais no atual contexto de pandemia.
- ✓ No caso de demandas novas de acolhimento, dentro de um eventual processo de reordenamento (vagas permanentes), ou ampliação ordinária de serviços, os recursos emergenciais da Portaria 369/2020 não poderão ser utilizados. Os recursos poderão ser utilizados apenas para o acolhimento de pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração, na atual emergência em saúde, em virtude da pandemia da Covid-19. A ampliação e o reordenamento dos serviços de acolhimento já existentes no território, não se moldam à essa finalidade, devendo aguardar novas expansões de cofinanciamento federal para esta finalidade, tendo em vista demandarem repasses de recursos de forma continuada.
- ✓ É possível firmar ou aditivar parceira, por meio da celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não sendo mais aplicável o



instrumento convênio. No caso de celebração de parcerias com dispensa de chamamento público, será preciso observar as diretrizes previstas nas legislações: Lei nº 13.019, de 2014 (Art.30), Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, conforme previsto no item 5.10 do Termo de Aceite.

- ✓ Ver demais critérios para reprogramação e prestação de contas dos recursos emergenciais, bem como de acesso ao Sistema do Termo de Aceite, nos itens F, G e H, do Manual “Perguntas e Respostas: repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020”.

Estão Anexo a esse Informativo Técnico, as Portarias que regulam a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial. Para eventual processo seletivo de RH orientamos observar as “Orientações para Processos de Recrutamento e Seleção de Pessoal no Sistema Único de Assistência Social” (anexo).

**Equipe da Proteção Social Especial/Alta Complexidade
Departamento de Assistência Social
Secretaria de Trabalho e Assistência Social**

Porto Alegre 14 de julho de 2020